



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**PORTARIA Nº GSF/012/2000**

**PUBLICADO NO DOE EM 14.04.2000**

A base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para efeito de retenção do imposto correspondente à substituição tributária, nas operações internas e interestaduais com água mineral, é o valor da operação, acrescido de frete, seguro e demais despesas cobradas ao destinatário, sobre cujo montante aplicar-se-á a taxa de valor agregado, prevista no Anexo 05, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997

João Pessoa, 13 de abril de 2000.

**O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, XIX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 24, II, III, e parágrafo único, I, II, e IV, c/c art. 395, II, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e

**CONSIDERANDO** que a água mineral está submetida ao recolhimento do ICMS através da sistemática da substituição tributária nas operações internas e interestaduais;

**CONSIDERANDO** que os documentos fiscais correspondentes às entradas de água mineral, para comercialização no território paraibano, consignam valores divergentes dos preços efetivamente praticados nesta praça;

**CONSIDERANDO**, ainda, a dificuldade de se determinar a base de cálculo do ICMS, para efeito de substituição tributária, a partir do valor consignado no documento fiscal, por falta de informações sobre frete, seguro e demais despesas debitadas ao destinatário,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para efeito de retenção do imposto correspondente à substituição tributária, nas operações internas e interestaduais com água mineral, é o valor da operação, acrescido de frete, seguro e demais despesas cobradas ao destinatário, sobre cujo montante aplicar-se-á a taxa de valor agregado, prevista no Anexo 05, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e constante do anexo único a esta Portaria.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo se aplica quando o montante formado com o valor da operação, constante da Nota Fiscal, acrescido de frete, seguro e demais despesas, for igual ou superior ao valor estabelecido na Tabela I, do anexo único a esta Portaria.

**Art. 2º** Quando o montante de que trata o parágrafo único, do artigo anterior, for inferior ao valor fixado na Tabela I, adotar-se-á, como base de cálculo da substituição tributária, o valor constante da Tabela II, do anexo único a esta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JOSE SOARES NUTO**  
**Secretario das Finanças**

#### **ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 012/GSF**

| <b>ÁGUA<br/>MINERAL/TIPO</b>  | <b>UNID.</b> | <b>TABELA I</b> | <b>TABELA II</b> | <b>TVA</b> |
|-------------------------------|--------------|-----------------|------------------|------------|
| Copo Descartável<br>200/280ml | Unid.        | 0,10            | 0,24             | 140        |

|                                              |       |      |      |     |
|----------------------------------------------|-------|------|------|-----|
| Copo Destacável<br>300ml                     | Unid. | 0,13 | 0,30 | 140 |
| Garrafa vidro<br>não retornável até<br>300ml | Unid. | 0,12 | 0,28 | 140 |
| Garrafa de vidro<br>retornável até<br>500ml  | Unid. | 0,09 | 0,30 | 250 |
| Garrafa de PVC de<br>300ml descartável       | Unid. | 0,13 | 0,32 | 140 |
| Garrafa de PVC de<br>500ml descartável       | Unid. | 0,14 | 0,34 | 140 |
| Garrafa de PVC de<br>1500ml descartável      | Unid. | 0,31 | 0,68 | 120 |
| Garrafa PET de<br>330ml descartável          | Unid. | 0,17 | 0,40 | 140 |
| Garrafa PET de<br>500ml descartável          | Unid. | 0,23 | 0,55 | 140 |
| Garrafa PET de<br>600ml descartável          | Unid. | 0,25 | 0,60 | 140 |
| Garrafa PET de<br>1000ml descartável         | Unid. | 0,29 | 0,70 | 140 |
| Garrafa PET de<br>1500ml descartável         | Unid. | 0,33 | 0,72 | 120 |
| Mini Pote de 05<br>litros descartável        | Unid. | 0,84 | 1,68 | 100 |
| Mini- Pote de 10 de<br>litros descartável    | Unid. | 1,00 | 2,00 | 100 |

|                                                |       |      |      |     |
|------------------------------------------------|-------|------|------|-----|
| Mini - Pote de 05 litros retornável            | Unid. | 0,40 | 0,80 | 100 |
| Garrafão de 10 litros retornável               | Unid. | 0,50 | 1,00 | 100 |
| Garrafão de 20 Litros retornável               | Unid. | 0,90 | 1,80 | 100 |
| Caixa de 1000 ml descartável                   | Unid. | 0,42 | 1,00 | 140 |
| Garrafa polipropileno de 300 descartável       | Unid. | 0,12 | 0,28 | 140 |
| Garrafa polipropileno de 500 descartável       | Unid. | 0,17 | 0,40 | 140 |
| Garrafa de 300ml descartável                   | Unid. | 0,15 | 0,36 | 140 |
| Garrafa de polipropileno de 1500ml descartável | Unid. | 0,27 | 0,60 | 120 |
| Garrafa de 1.000 ml descartável                | Unid. | 0,29 | 0,70 | 140 |
| Garrafa de 2.000 ml descartável                | Unid. | 0,33 | 0,80 | 140 |
| Garrafa de 600 ml descartável                  | Unid. | 0,25 | 0,60 | 140 |

